



AJUSTE DIRETO 04/2022

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
INFORMÁTICOS E DE LICENCIAMENTO DO
SOFTWARE MICROSOFT**

CONVITE

FEVEREIRO DE 2022

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1. Nos termos do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio (doravante designado por CCP), convida-se V. Exas. a apresentarem proposta, em conformidade com os artigos 56.º a 66.º do supracitado diploma legal, para a Prestação de serviços técnicos informáticos e de licenciamento do Software Microsoft.
2. A presente aquisição encontra-se classificada com o código, 72000000-5 - Serviços de TI: consultoria, desenvolvimento de software, Internet e apoio, no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, publicado pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

ARTIGO 2.º ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a Didaxis – Cooperativa de Ensino, C. R. L., pessoa coletiva n.º 500 341 583, com sede na Rua António Sérgio n.º 188, 4765-213, Riba De Ave, com o telefone: 252 900 450 e endereço de correio eletrónico: info@ra.didaxis.pt e e plataforma de contratação Acingov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt.

ARTIGO 3.º DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da Didaxis – Cooperativa de Ensino, C. R. L., em 07 de fevereiro de 2022.

ARTIGO 4.º FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

1. A Didaxis – Cooperativa de Ensino, C.R.L. verificou a necessidade de adquirir uma bolsa de horas para a realização de diversos serviços técnicos informáticos, bem como adquirir serviços informáticos para atualização das licenças do software da Microsoft para a didaxis, indispensáveis ao normal funcionamento informático e tecnológico da entidade.
2. A escolha do procedimento para a formação do contrato, em causa, baseia-se no valor do contrato a celebrar e fundamenta-se no disposto nas disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, do disposto no artigo 18.º e nos termos da alínea d) do n.º 1 artigo 20.º, todos do CCP.

ARTIGO 5.º PREÇO BASE

O valor base foi fixado com fundamento em critérios objetivos, tais como os preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A.

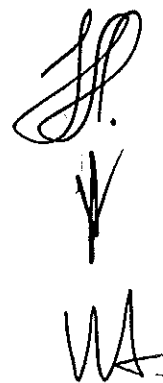
ARTIGO 6.º ASSINATURA ELETRÓNICA DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica pelo operador económico deverão ser assinados pelo(s) seu(s) representante(s) que tenha(m) poderes para obrigar, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:

1. **Todos os documentos** submetidos na plataforma deverão ser assinados digitalmente, através de uma assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. No caso de apresentarem no mesmo ficheiro em formato PDF vários documentos autónomos, a aposição da assinatura eletrónica qualificada deverá ser **individualizada em cada um dos documentos eletrónicos**, de acordo com o estipulado n.º 5 do artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o operador económico submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclude a exigência inscrita na al. a) e b) do presente normativo.
5. Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do adjudicatário que os submetem.
6. Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do adjudicatário que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

ARTIGO 7.º ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados pelo gestor do procedimento, no uso de competência delegada por deliberação do Conselho de Administração, através de plataforma eletrónica de contratação pública, disponível no endereço: www.acingov.pt.



ARTIGO 8.º ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Os esclarecimentos e erros e omissões apresentados pelos interessados e necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, devem ser solicitados por escrito à Entidade Adjudicante, até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov.
2. Os esclarecimentos e erros e omissões a que se refere o número anterior são prestados, por escrito e pela mesma via, até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. Dos esclarecimentos prestados e das retificações de erros ou omissões efetuadas, juntar-se-á cópia às peças patentes no presente procedimento, sendo a mesma comunicada aos interessados, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP.
4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

ARTIGO 9.º DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. Os concorrentes deverão fazer acompanhar as suas propostas, dos documentos seguintes, elaborados nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, designadamente em conformidade com o artigo 57.º do CCP:
 - a. Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** do CCP e também anexa a este convite, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar (já com as alterações previstas no artigo 23.º da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio);
 - b. Proposta de preço, de acordo com o **Anexo IV** do presente Convite;
 - c. Descrição dos serviços e da solução apresentar;
 - d. Para os serviços técnicos informáticos deverá ser apresentada a **descrição da bolsa de horas** de acordo com os recursos afetos, as áreas tecnológicas e os horários de execução dos serviços.
 - e. **Certidão permanente** atualizada ou código de acesso à mesma referente à pessoa jurídica do concorrente ou documento equivalente que permita verificar os poderes de assinatura do assinante;
 - f. Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para a formulação da sua proposta.
2. Nos termos do n.º 2 do artigo 117.º do CCP a entidade convidada **não pode integrar um agrupamento**, uma vez que a escolha do procedimento para a formação do presente contrato fundamenta-se na al. d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.
3. A Entidade Adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelo concorrente.



ARTIGO 10.º PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. Os documentos que constituem as propostas, deverão ser entregues até às **17h00 do 6.º dia** a contar da disponibilização do presente Convite na plataforma eletrónica de contratação pública.
2. A entrega da proposta do presente procedimento será efetuada através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, disponível através do endereço eletrónico: www.acingov.pt, **devendo cumprir com o disposto no artigo 6.º do presente convite**, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O interessado deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura digital qualificada.

ARTIGO 11.º IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

ARTIGO 12.º PREÇOS DA PROPOSTA

1. Os preços da proposta são indicados em algarismos, até duas casas decimais, e por extenso, em euros, e não incluem o IVA;
2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

ARTIGO 13.º PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

ARTIGO 14.º NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não será objeto de negociação.

ARTIGO 15.º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade monofator, designadamente o preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com a alínea b), n.º 1, artigo 74.º do CCP.

ARTIGO 16.º DEVER DE ADJUDICAÇÃO

1. Quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da Entidade Adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, podendo o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.
2. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada.
3. Depois de tomada a decisão de adjudicação, por parte da Entidade adjudicante, será a mesma notificada ao concorrente até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 17.º NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. A decisão de adjudicação é notificada ao concorrente até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 18º do convite.
 - b. Confirmar o prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades.

ARTIGO 18.º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Nos procedimentos de formação de quaisquer contratos, o Adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a. Declaração emitida conforme Anexo II do CCP, que faz parte integrante deste convite, que corresponde ao Anexo II do CCP (já com as alterações previstas no artigo 23.º da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar.
 - b. Declaração comprovativa da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa, emitido pelo Instituto da Segurança Social, I.P., ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - c. Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo serviço de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - d. Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas na alínea b) e h), do artigo 55.º do CCP.
 - e. Declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de conluio, de acordo com o Anexo III do presente Convite.
2. O órgão competente para decisão de contratar pode sempre solicitar ao Adjudicatário, ainda que tal não conste no convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da

titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe um prazo para o efeito.

3. Os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

ARTIGO 19.º PRAZO E MODO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O Adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, a contar da data da notificação da adjudicação.
2. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do preceituado no artigo 86.º do CCP, deve ocorrer no prazo de 2 (dois) dias úteis.
3. A pedido do adjudicatário, o prazo fixado no n.º 1 para apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, pelo período máximo de 5 (cinco) dias.
4. A apresentação dos documentos de habilitação deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica através da plataforma eletrónica de contratação pública, devendo cumprir com o disposto no artigo 6.º do presente convite.

ARTIGO 20.º CAUÇÃO

Não é exigível a prestação de caução, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 88.º do CCP.

ARTIGO 21.º REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

O contrato será, nos termos do artigo 94.º do CCP, reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

ARTIGO 22.º APROVAÇÃO E RECLAMAÇÕES DA MINUTA DE CONTRATO

1. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias subsequentes à respetiva notificação.
2. As reclamações à minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o caderno de encargos e a proposta nos termos legais ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
3. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
4. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que o órgão que aprovou a minuta do contrato se pronuncie sobre a reclamação apresentada, considera-se que a mesma foi indeferida.

[Handwritten signature]
[Handwritten arrow pointing down]
[Handwritten signature]

ARTIGO 23.º OUTORGA DO CONTRATO

1. A eventual outorga do contrato, terá lugar no prazo de trinta (30) dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 104.º do CCP.
2. A entidade adjudicante comunica ao Adjudicatário, com antecedência mínima de 3 (três) dias do prazo para a outorga e remessa do contrato.
3. A data para outorga do contrato poderá ainda ser fixada por acordo das partes, dispensando a formalidade indicada em 2.

ARTIGO 24.º NÃO OUTORGA DO CONTRATO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado no prazo fixado para o efeito, bem como, no caso de o Adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos na lei.
2. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto, o Adjudicatário pode desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta.
3. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

ARTIGO 25.º ENCARGOS DO CONCORRENTE

1. São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação de caução.
2. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são, de harmonia com o disposto no artigo 94.º do CCP, da responsabilidade da Entidade Adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo Adjudicatário.

ARTIGO 26.º PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de **66 (sessenta e seis) dias**, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação da mesma.

ARTIGO 27.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

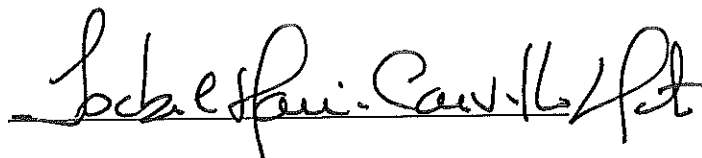
Em tudo o omissso no presente convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e demais legislação em vigor.

Anexos

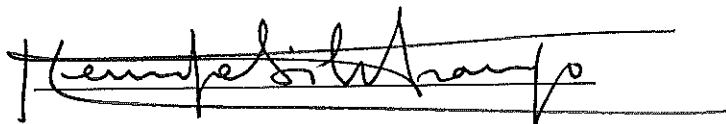
Em anexo remete-se:

- **Anexo I** - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º - A, conforme aplicável], (já com a alteração imanada da Declaração de Retificação n.º 42/2017 de 2017-11-30);
- **Anexo II** – Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º];
- **Anexo III** – Modelo de declaração de inexistência de conflito de interesses e inexistência de conluio.
- **Anexo IV** – Modelo de proposta de preço.
- Caderno de Encargos.

O conselho de Administração,



Paulo Jorge Ferreira Machado



ANEXO I

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57]

- 1 (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
- a)...
- b)...
- 3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
- 7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em

qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.



ANEXO II

Modelo de Declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 —(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica.....como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

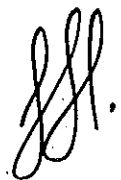
**ANEXO III - Modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses e
inexistência de conluio**

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal da (empresa, NIF, sede, e-mail), participando como entidade adjudicatária no procedimento de formação do contrato n.º relativo a (objeto do contrato) lançado pela (entidade adjudicante), declara não estar abrangido, na presente data, nem anteriormente, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa, nem por participar em qualquer tipo de conluio.

... (local), ... (data), ... (assinatura).



ANEXO IV - Modelo de proposta preço global



 _____(Nome do concorrente), com sede na _____(morada do concorrente), pessoa coletiva nº _____, obriga-se a prestar os serviços objeto da presente ajuste direto com referência AD 04/2022 e relativo à **“Prestação de serviços técnicos informáticos e de licenciamento do Software Microsoft”**, pelo valor global de _____€ (extenso), o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, para o prazo máximo de execução de ____ (____) meses, em conformidade com as peças do procedimento.

Ao valor global apresentado correspondem os seguintes valores parciais máximos:

- O valor anual máximo de _____€ (extenso) para o licenciamento da Microsoft;
- O valor anual máximo de _____€ (extenso) para os serviços técnicos informáticos.

Os produtos objeto do contrato serão completamente disponibilizados à entidade adjudicante no prazo máximo de _____ após a entrada em vigor do contrato.

O valor apresentado engloba todas as despesas inerentes à execução integral do contrato, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, sendo consideradas as condições de pagamento de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos.

Mais declara que no valor proposto, acima indicado, estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela Entidade Adjudicante, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supramencionada incidirá o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal de _____ (extenso).

A presente proposta é válida por 66 (sessenta e seis) dias.

Em anexo enviamos os documentos da proposta de acordo com o artigo 9.º do presente Convite.

Data: ____/____/____

(Assinatura do(s) representante(s) legal(ais) da Empresa)